

PARECER

ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Tomada de Preços n. 101/2020

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Sr. Diretor-Geral Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, mediante a Portaria DGA n. 257/2020, publicada no DJE n. 3233, de 31.1.2020, composta pelos servidores Monica Cardoso Teixeira, Milene Rudolfo de Oliveira de Córdova, Douglas Rego das Neves, Daniel Fachin Krause e Marta Elisabete Souza Kracik, se reuniu para concluir a análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes desta licitação, nos termos do edital, para obterem habilitação na Tomada de Preços n. 101/2020.

As seguintes sociedades empresárias apresentaram envelopes:

- 1 ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA ME
- 2 ARQHOS CONSULTORIA E PROJETOS
- 3 AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA
- 4 CONTE CORNETET ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA ME
- 5 ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA ME
- 6 LAVORO CONSTRUTORA LTDA EPP
- 7 MAISQUATRO EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
- 8 MALGA ESTÚDIO DE ARQUITETURA LTDA EPP
- 9 MENDES E PREVEDELLO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME
- 10 MMKM ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA ME
- 11 NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.
- 12 OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA EPP
- 13 SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA ME
- 14 STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA
- 15 SVAIZER & GUTIERREZ ENGENHARIA LTDA EPP
- 16 TERA LTDA EPP
- 17 WIND SERVICE LTDA EPP

A Comissão Permanente de Licitação, com apoio da Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, conferiu as condições prévias de participação das licitantes e dos seus sócios majoritários, nos termos do estabelecido no subitem 5.1 do edital, com o intuito de verificar a existência de sanção que impedisse as licitantes de participar no certame ou na futura contratação. Não foram encontradas quaisquer restricões.

As licitantes ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA - ME, CONTE CORNETET ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - ME, ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA - ME, LAVORO CONSTRUTORA LTDA - EPP, MAISQUATRO EMPREENDIMENTOS LTDA -EPP, MALGA ESTÚDIO DE ARQUITETURA LTDA - EPP, MENDES E PREVEDELLO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME, MMKM ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA - ME, OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA - EPP, SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME, SVAIZER & GUTIERREZ ENGENHARIA LTDA - EPP, TERA LTDA - EPP e WIND SERVICE LTDA -EPP apresentaram declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, no envelope n. 3 - Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou no envelope n. 1 – Habilitação.

Portanto, as licitantes ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA - ME, CONTE CORNETET ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - ME, ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA - ME, LAVORO CONSTRUTORA LTDA - EPP, MAISQUATRO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, MALGA ESTÚDIO DE ARQUITETURA LTDA - EPP, MENDES E PREVEDELLO AROUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME, MMKM AROUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA -ME, OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA - EPP, SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME, SVAIZER & GUTIERREZ ENGENHARIA LTDA - EPP, TERA LTDA - EPP e WIND SERVICE LTDA - EPP, por terem se declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão usufruir dos privilégios concedidos nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

licitantes AROHOS CONSULTORIA E PROJETOS, AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA, NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A. e STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA não se declararam microempresa ou empresa de pequeno porte.

A Comissão, em conferência aos documentos apresentados pelas licitantes, certificou a autenticidade dos que foram emitidos via internet, nos termos estabelecidos no item 8 do edital.

A seguir, passa-se a análise individualizada das empresas:

1 - ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA - ME - CNPJ n. 02.461.758/0001-52

Subitem 9.1, inciso II (Cadastro no SICAF/CRC) – a licitante está cadastrada regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Subitem 8.9 (Validade dos documentos) e Subitem 8.2 (Dispensa da apresentação de alguns documentos) – a validade dos documentos foi verificada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, no SICAF e na documentação apresentada pela licitante, ainda que dispensada por força do subitem 8.2.

Subitem 9.1, inciso I (Ramo da atividade) - o ramo de atividade é compatível com o objeto licitado.

Subitem 9.2 (Qualificação econômico-financeira - Certidão de falência, concordata e concessão de recuperação judicial ou extrajudicial) - a conferência dos documentos foi realizada e suas validades verificadas pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, bem como as certidões apresentadas pela licitante (fls. 8 e 9).

Subitem 9.4 (Regularidade fiscal e trabalhista) - a conferência dos documentos foi realizada e as validades verificadas no SICAF.

Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: Certidão Municipal vencida.

Resposta da Comissão: a licitante possui SICAF válido, consultado pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral no dia da sessão pública (23/11/2020), e com a certidão de regularidade municipal em vigor até 25/11/2020.

Em consulta realizada no dia 08/01/2021, verificou-se que a licitante permanece regular perante a receita municipal, com certidão negativa de débitos em vigor até 07/02/2021.

Subitem 9.3 (Declaração nos termos do art. 7º da Constituição Federal), 9.5.1.3 (Declarações) e 9.6 (Nepotismo) – a licitante apresentou a Declaração de Habilitação às fls. 3-4.

- * Subitem 9.5.1.1 Certidão de registro e regularidade da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - a licitante apresentou a certidão (fls. 12-13), cuja autenticidade foi conferida no site do CAU, conforme previsto no item 8.4 do edital (Da confirmação de certidões via Internet); com validade até 23/11/2020. Assim, atendeu o item 8.9 do edital (Da validade dos documentos).
- * Subitem 9.5.1.2 Comprovar, mediante atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha a proponente executado serviços com complexidade igual ou superior a:
- I ter elaborado projeto arquitetônico de reforma ou construção de edificação de categoria III ou IV da Tabela n. 3 - Categoria das edificações com base na tipologia e CUB correspondente – documento Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - fonte: http://honorario.caubr.gov.br/doc/TAB-livro1-final.pdf (página 40) com, no mínimo, 3.500m² de área construída – não apresentou nenhum atestado e CAT junto da sua documentação de habilitação, portanto, <u>não</u> cumpriu este quesito do edital.
- II ter exercido função de coordenação de projetos de arquitetura ou engenharia para obra de construção ou de reforma - não apresentou nenhum atestado e CAT junto da sua documentação de habilitação, portanto, <u>não</u> cumpriu este quesito do edital.
- * Subitem 9.5.1.4 (Declaração opcional de subcontratação) a licitante não apresentou a declaração de subcontratação.
- Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: não apresentou acervo técnico; certidão do conselho de classe perdeu a validade em razão de alteração contratual - capital.
- Resposta da Comissão: Com relação à não apresentação de acervo técnico, esta Comissão concorda com o apontamento, conforme manifestação acima. Com relação à certidão do conselho de classe que perdeu sua validade, a Comissão manifesta que apesar de o apontamento ser legítimo, entende-se que a inabilitação da empresa licitante por tal critério representaria exacerbado formalismo por parte desta Comissão de Licitação.
- Não destoa a afirmação de que a leitura nua e crua do disposto no artigo 2°, II, da Resolução n. 266/79 do CONFEA poderia representar o descumprimento de requisito formal posto nas regras do instrumento convocatório. (fonte: DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos jurídicos da licitação. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 137.)
 - Art. 2º Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar: [..]
 - II razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional; [..]
 - § 1º Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:
 - c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.
- Contudo, a rigor, o que o subitem 9.5.1.1 do edital busca comprovar é que o licitante interessado possui qualificação técnica para atuar, e isso ocorre com o reconhecimento do conselho de classe competente.

Tal objetivo, para nós, foi alcançado, independentemente de a licitante interessada possuir informações em seu contrato social divergentes das que constam da certidão, o que pode ser devidamente adequado junto ao referido conselho de classe, com a apresentação pela licitante das alterações efetuadas no Contrato social após a emissão da certidão.

Avalia Adilson Abreu Dallari que (fonte: DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos jurídicos da licitação. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 137.):

> [..] existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elastividade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes.

Prestigiando o chamado formalismo moderado, o edital de licitação da Concorrência n. 001/2018/FERMP preceituou que:

> 24.4 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública. (fl. 1047)

Em certa oportunidade, o Superior Tribunal de Justiça já se debruçou sobre a questão também privilegiando a essência dos requisitos de qualificação buscados pelo edital (fonte: RMS 6.198/RJ. Rel. Min. ARI PARGENDLER. Segunda Turma. Julgamento em 13/12/1995. DJ em 26/02/1996):

> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. DEFEITO MENOR NA CERTIDÃO, INSUSCETÍVEL DE COMPROMETER Α CERTEZA DE **OUE** ESTÁ REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, NÃO PODE IMPEDIR-LHE A PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA. RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO.

Por constituir hipótese similar e pela coerência de argumentos, traz-se ainda à baila posicionamento adotado pelo Tribunal de Justica do Estado de São Paulo (fonte: Reexame Necessário 1039066-82.2015.8.26.0506. Rel. Des. MARIA LAURA TAVARES. Quinta Câmara de Direito Público. Julgado em 08/05/2017. Publicação em 08/05/2017):

> MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO - Inabilitação - Divergência de endereços existentes na certidão expedida pelo CREA e no contrato social, o qual foi modificado durante o prazo de validade da certidão - Exigências formais relacionadas à certidão que não foram previstas expressamente no edital e nem na Lei 8.666/93 - Omissão no edital que não pode ser interpretada em prejuízo dos licitantes – Ausência de fundamentos legais e razoáveis aptos a embasar a decisão de inabilitação – Impetrante que apresentou documentação suficiente à comprovação de seu registro e inscrição na entidade profissional competente - Sentença de procedência mantida - Reexame necessário improvido.

Assim, a Comissão manifesta que, embora tenha observado os apontamentos da empresa Solução Empreendimentos Técnicos Ltda - Me. sobre a Certidão de Registro no Conselho de Classe da licitante em análise, não considera que seja motivo para a sua inabilitação, sob pena de excesso de formalismo. Além do exposto acima, esta Comissão consultou o CAU por mensagem eletrônica sobre a regularidade da empresa junto àquele Conselho na data da licitação, tendo este informado que a licitante encontrava-se, e ainda encontra-se, regular.

Ante o exposto, a Comissão inabilita a empresa ARCHITETURAL PROJETOS E **EXECUÇÃO LTDA - ME** por não ter cumprido o subitem 9.5.1.2 do edital.

2 - ARQHOS CONSULTORIA E PROJETOS - CNPJ n. 32.087.991/0001-88

Subitem 9.1, inciso II (Cadastro no SICAF/CRC) – a licitante está cadastrada regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Subitem 8.9 (Validade dos documentos) e Subitem 8.2 (Dispensa da apresentação de alguns documentos) — a validade dos documentos foi verificada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, no SICAF e na documentação apresentada pela licitante, ainda que dispensada por força do subitem 8.2.

Subitem 9.1, inciso I (Ramo da atividade) - o ramo de atividade é compatível com o objeto licitado.

Subitem 9.2 (Qualificação econômico-financeira - Certidão de falência, concordata e concessão de recuperação judicial ou extrajudicial) - a conferência dos documentos foi realizada e suas validades verificadas pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, bem como as certidões apresentadas pela licitante (fls. 16-22).

Subitem 9.4 (Regularidade fiscal e trabalhista) - a conferência dos documentos foi realizada e as validades verificadas no SICAF.

Subitem 9.3 (Declaração nos termos do art. 7º da Constituição Federal), 9.5.1.3 (Declarações) e 9.6 (Nepotismo) — a licitante não apresentou a Declaração de Habilitação em conformidade com as exigências do edital; apresentou apenas a declaração correspondente ao inciso VI do item 9.5.1.3.5, no que se refere ao vínculo futuro para os profissionais que devem ser responsáveis pelas alíneas "c" e "d", "e" e "f", "n" e "o" e "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" do inciso I do subitem 9.5.1.3.5., conforme declarações de subcontratação às fls. 84, 100, 109 e 128.

- * Subitem 9.5.1.1 Certidão de registro e regularidade da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU a licitante apresentou a certidão (fls. 48-49), cuja autenticidade foi conferida no site do CAU, conforme previsto no item 8.4 do edital (Da confirmação de certidões via Internet); com validade até 11/05/2021. Assim, atendeu o item 8.9 do edital (Da validade dos documentos).
- * Subitem 9.5.1.2 Comprovar, mediante atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha a proponente executado serviços com complexidade igual ou superior a:
- I ter elaborado projeto arquitetônico de reforma ou construção de edificação de categoria III ou IV da Tabela n. 3 Categoria das edificações com base na tipologia e CUB correspondente documento Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil fonte: http://honorario.caubr.gov.br/doc/TAB-livro1-final.pdf (página 40) com, no mínimo, 3.500m² de área construída apresentou atestado às fls. 52-53, referente a elaboração de projeto arquitetônico da sede da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro com área de 52.450,80 m², acompanhado da respectiva CAT n. 212990, fls. 54-55, ambos os documentos com autenticidade conferida no site do CAU/BR em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.
- II ter exercido função de coordenação de projetos de arquitetura ou engenharia para obra de construção ou de reforma apresentou atestado às fls. 56-57, referente a coordenação de projetos complementares, acompanhado da respectiva CAT n. 126978, fls. 58-59, ambos os documentos com autenticidade conferida no site do CAU/BR em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.
- * Subitem 9.5.1.4 (Declaração opcional de subcontratação) a licitante apresentou a declaração de subcontratação para alíneas "c" e "d" (fl. 84), "e" e "f" (fl. 100), "n" e "o" (fl. 109) e "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" (fl. 128) do inciso I do subitem 9.5.1.3.5.

Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: inseriu documentos de acervo técnico não necessários para a fase de habilitação.

Resposta da Comissão: Com relação à inclusão de documentos não necessários, estes não foram analisados e não implicam a inabilitação da licitante.

Ante o exposto, a Comissão inabilita a empresa ARQHOS CONSULTORIA E **PROJETOS** por não ter cumprido os subitens 9.3, 9.5.1.3 e 9.6 do edital.

3 - AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA - CNPJ n. 04.967.284/0001-40

Subitem 9.1, inciso II (Cadastro no SICAF/CRC) – a licitante está cadastrada regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Subitem 8.9 (Validade dos documentos) e Subitem 8.2 (Dispensa da apresentação de alguns documentos) – a validade dos documentos foi verificada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, no SICAF e na documentação apresentada pela licitante, ainda que dispensada por força do subitem 8.2.

Subitem 9.1, inciso I (Ramo da atividade) - o ramo de atividade é compatível com o objeto licitado.

Subitem 9.2 (Qualificação econômico-financeira - Certidão de falência, concordata e concessão de recuperação judicial ou extrajudicial) - a conferência dos documentos foi realizada e suas validades verificadas pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, bem como as certidões apresentadas pela licitante (fls. 18 e 19).

Subitem 9.4 (Regularidade fiscal e trabalhista) - a conferência dos documentos foi realizada e as validades verificadas no SICAF.

Subitem 9.3 (Declaração nos termos do art. 7º da Constituição Federal), 9.5.1.3 (Declarações) e 9.6 (Nepotismo) – a licitante apresentou as Declarações de Habilitação às fls. 21, 44-45 e 47.

- * Subitem 9.5.1.1 Certidão de registro e regularidade da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - a licitante apresentou a certidão (fls. 33-34), cuja autenticidade foi conferida no site do CREA-SC, conforme previsto no item 8.4 do edital (Da confirmação de certidões via Internet); com validade até 30/11/2020. Assim, atendeu o item 8.9 do edital (Da validade dos documentos).
- * Subitem 9.5.1.2 Comprovar, mediante atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha a proponente executado serviços com complexidade igual ou superior a:
- I ter elaborado projeto arquitetônico de reforma ou construção de edificação de categoria III ou IV da Tabela n. 3 - Categoria das edificações com base na tipologia e CUB correspondente - documento Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - fonte: http://honorario.caubr.gov.br/doc/TAB-livro1-final.pdf (página 40) com, no mínimo, 3.500m² de área construída – apresentou atestado às fls. 36-37, referente a elaboração de projeto de edificio comercial, juntamente com a CAT n.02021/2008, fls. 38-39, do profissional Antonio Carlos Ramuski, engenheiro civil, na qual não consta a atividade de elaboração de projeto arquitetônico. Ademais, o referido atestado atribui à este profissional: "coordenação projeto arquitetônico e responsável projetos complementares", restando claro que a autoria dos projetos de arquitetura foram dos demais profissionais, em especial a Arquiteta e Urbanista Márcia Bittencourt Vargas. Apresentou também atestado e CAT de elaboração de projetos da área de engenharia mecânica às fls. 40-42. Estes documentos não atendem ao subitem em análise. Além disto, a empresa responsável figura como "Mendes de Oliveira Engenharia e Construção Ltda, em desacordo com a alínea "d" do subitem 9.5.1.2 do edital - "serão desconsiderados os atestados que não forem emitidos para a proponente". Portanto, não cumpriu esse quesito do edital.

- II ter exercido função de coordenação de projetos de arquitetura ou engenharia para obra de construção ou de reforma – apresentou atestado às fls. 36-37, referente a coordenação de projetos para edifício comercial, acompanhado da respectiva CAT n. 2021/2008, fls. 38-39, ambos os documentos com autenticidade conferida por cartório em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.
- * Subitem 9.5.1.4 (Declaração opcional de subcontratação) a licitante não apresentou a declaração de subcontratação.
- Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: inseriu documentos de acervo técnico não necessários para a fase de habilitação; certidão de conselho de classe perdeu a validade em razão de alteração contratual - capital
- Resposta da Comissão: Com relação à inclusão de documentos não necessários, estes não foram analisados e não implicam a inabilitação da licitante. Com relação à validade da certidão do conselho de classe, esta Comissão entende que tal alteração não enseja inabilitação, conforme manifestação anterior no presente parecer.
- Ante o exposto, a Comissão inabilita a empresa AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA por não ter cumprido o inciso I do subitem 9.5.1.2, do edital.

4 - CONTE CORNETET AROUITETURA E CONSULTORIA LTDA - ME - CNPJ n. 08.307.701/0001-80

- Subitem 9.1, inciso II (Cadastro no SICAF/CRC) a licitante está cadastrada regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- Subitem 8.9 (Validade dos documentos) e Subitem 8.2 (Dispensa da apresentação de alguns documentos) – a validade dos documentos foi verificada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, no SICAF e na documentação apresentada pela licitante, ainda que dispensada por força do subitem 8.2.
- Subitem 9.1, inciso I (Ramo da atividade) o ramo de atividade é compatível com o objeto licitado.
- Subitem 9.2 (Qualificação econômico-financeira Certidão de falência, concordata e concessão de recuperação judicial ou extrajudicial) - a conferência do documento foi realizada e sua validade verificada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, bem como a certidão apresentada pela licitante (fl. 27).
- Subitem 9.4 (Regularidade fiscal e trabalhista) a conferência dos documentos foi realizada e as validades verificadas no SICAF.
- Subitem 9.3 (Declaração nos termos do art. 7º da Constituição Federal), 9.5.1.3 (**Declarações**) e **9.6** (**Nepotismo**) – a licitante apresentou as Declarações de Habilitação às fls. 28 e 84.

- * Subitem 9.5.1.1 Certidão de registro e regularidade da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - a licitante apresentou a certidão (fls. 29-30), cuja autenticidade foi conferida no site do CREA-RS, conforme previsto no item 8.4 do edital (Da confirmação de certidões via Internet); com validade até 31/03/2021. Assim, atendeu o item 8.9 do edital (Da validade dos documentos).
- * Subitem 9.5.1.2 Comprovar, mediante atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha a proponente executado serviços com complexidade igual ou superior a:
- I ter elaborado projeto arquitetônico de reforma ou construção de edificação de categoria III ou IV da Tabela n. 3 - Categoria das edificações com base na tipologia e CUB correspondente – documento Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

38

- fonte: http://honorario.caubr.gov.br/doc/TAB-livro1-final.pdf (página 40) com, no mínimo, 3.500m² de área construída — apresentou atestado às fls. 33-38, referente a elaboração de projeto arquitetônico de Hospital com área de 7.192,93m², com autenticidade conferida por cartório, acompanhado da respectiva CAT n. 132203, fls. 39-40, com autenticidade conferida no site do CAU/BR em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.

II – ter exercido função de coordenação de projetos de arquitetura ou engenharia para obra de construção ou de reforma – apresentou atestado às fls. 49-55, referente a coordenação de projetos, acompanhado da respectiva CAT n. 132204, fls. 47-48, ambos os documentos com autenticidade conferida no site do CAU/BR em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.

* Subitem 9.5.1.4 (Declaração opcional de subcontratação) - a licitante não apresentou a declaração de subcontratação.

Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: inseriu documentos de acervo técnico não necessários para a fase de habilitação; certidão de conselho de classe perdeu a validade em razão de alteração contratual - capital.

Resposta da Comissão: Com relação à inclusão de documentos não necessários, estes não foram analisados e não implicam a inabilitação da licitante. Com relação à validade da certidão do conselho de classe, esta Comissão entende que tal alteração não enseja inabilitação, conforme manifestação anterior no presente parecer.

Ante o exposto, a Comissão habilita a empresa CONTE CORNETET ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - ME.

5 - ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA - ME - CNPJ n. 72.544.711/0001-

Subitem 9.1, inciso II (Cadastro no SICAF/CRC) – a licitante está cadastrada regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Subitem 8.9 (Validade dos documentos) e Subitem 8.2 (Dispensa da apresentação de alguns documentos) – a validade dos documentos foi verificada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, no SICAF e na documentação apresentada pela licitante.

Subitem 9.1, inciso I (Ramo da atividade) - o ramo de atividade é compatível com o objeto licitado.

Subitem 9.2 (Qualificação econômico-financeira - Certidão de falência, concordata e concessão de recuperação judicial ou extrajudicial) - a conferência da certidão apresentada pela licitante foi realizada e sua validade verificada na (fls. 25-26).

Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: Certidão de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial vencida.

Resposta da Comissão: a licitante trouxe certidão negativa (fls. 25-26) expedida em 13/10/2020, com validade de 180 dias, consoante previsto no subitem 8.9.1 do instrumento editalício.

Subitem 9.4 (Regularidade fiscal e trabalhista) - a conferência dos documentos foi realizada e as validades verificadas no SICAF.

Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: Certidão FGTS e Estadual vencidas.

Resposta da Comissão: o Edital não prevê a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual.

Quanto à regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a licitante possui SICAF válido, consultado pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral no dia da sessão pública (23/11/2020), e com a certidão em vigor até 09/12/2020.

Em consulta realizada no dia 08/01/2021, verificou-se que a licitante permanece regular em relação ao FGTS, com certidão negativa de débitos em vigor até 04/02/2021.

Subitem 9.3 (Declaração nos termos do art. 7º da Constituição Federal), 9.5.1.3 (Declarações) e 9.6 (Nepotismo) – a licitante apresentou a Declaração de Habilitação às fls. 87-88.

Subitem 9.5.1 (Qualificação técnica):

- * Subitem 9.5.1.1 Certidão de registro e regularidade da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - a licitante apresentou a certidão (fls. 38-39), cuja autenticidade foi conferida no site do CREA-PR, conforme previsto no item 8.4 do edital (Da confirmação de certidões via Internet); com validade até 13/02/2021. Assim, atendeu o item 8.9 do edital (Da validade dos documentos).
- * Subitem 9.5.1.2 Comprovar, mediante atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha a proponente executado servicos com complexidade igual ou superior a:
- I ter elaborado projeto arquitetônico de reforma ou construção de edificação de categoria III ou IV da Tabela n. 3 - Categoria das edificações com base na tipologia e CUB correspondente – documento Tabelas de Honorários de Servicos de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - fonte: http://honorario.caubr.gov.br/doc/TAB-livro1-final.pdf (página 40) com, no mínimo, 3.500m² de área construída – apresentou atestado à fl. 46, referente a elaboração de projeto arquitetônico de Universidade com área de 21.497,63m², com autenticidade conferida por cartório, acompanhado da respectiva CAT n. 1624/2018, fl. 47, com autenticidade conferida no site do CREA-PR em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.
- II ter exercido função de coordenação de projetos de arquitetura ou engenharia para obra de construção ou de reforma – apresentou atestado à fl. 46, com autenticidade conferida por cartório, acompanhado da respectiva CAT n. 1624/2018, fls. 48, com autenticidade conferida no site do CREA-PR em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.
- * Subitem 9.5.1.4 (Declaração opcional de subcontratação) a licitante não apresentou a declaração de subcontratação.

Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: inseriu documentos de acervo técnico não necessários para a fase de habilitação;

Resposta da Comissão: Com relação à inclusão de documentos não necessários, estes não foram analisados e não implicam a inabilitação da licitante.

Ante o exposto, a Comissão habilita a empresa ECONOMICA ENGENHARIA E **OBRAS LTDA - ME.**

6 - LAVORO CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ n. 00.821.196/0001-85

Subitem 9.1, inciso II (Cadastro no SICAF/CRC) - a licitante está cadastrada regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Subitem 8.9 (Validade dos documentos) e Subitem 8.2 (Dispensa da apresentação de alguns documentos) – a validade dos documentos foi verificada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, no SICAF e na documentação apresentada pela licitante, ainda que dispensada por força do subitem 8 2

Subitem 9.1, inciso I (Ramo da atividade) - o ramo de atividade é compatível com o objeto licitado.

Subitem 9.2 (Qualificação econômico-financeira - Certidão de falência, concordata e concessão de recuperação judicial ou extrajudicial) - a conferência do documento foi realizada e sua

20

validade verificada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, bem como a certidão apresentada pela licitante (fl. 2).

Subitem 9.4 (Regularidade fiscal e trabalhista) - a conferência dos documentos foi realizada e as validades verificadas no SICAF.

Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: Certidão Municipal vencida.

Resposta da Comissão: a licitante possui SICAF válido, consultado pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral no dia da sessão pública (23/11/2020), e com a certidão de regularidade municipal em vigor até 03/12/2020.

Em consulta realizada no dia 08/01/2021, verificou-se que a licitante permanece regular perante a receita municipal, com certidão negativa de débitos em vigor até 07/02/2021.

Subitem 9.3 (Declaração nos termos do art. 7º da Constituição Federal), 9.5.1.3 (Declarações) e 9.6 (Nepotismo) – a licitante apresentou a Declaração de Habilitação às fls. 3-4.

Subitem 9.5.1 (Qualificação técnica):

- * Subitem 9.5.1.1 Certidão de registro e regularidade da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - a licitante apresentou a certidão (fls. 10-11), cuja autenticidade foi conferida no site do CAU, conforme previsto no item 8.4 do edital (Da confirmação de certidões via Internet); com validade até 30/11/2020. Assim, atendeu o item 8.9 do edital (Da validade dos documentos).
- * Subitem 9.5.1.2 Comprovar, mediante atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha a proponente executado servicos com complexidade igual ou superior a:
- I ter elaborado projeto arquitetônico de reforma ou construção de edificação de categoria III ou IV da Tabela n. 3 - Categoria das edificações com base na tipologia e CUB correspondente – documento Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - fonte: http://honorario.caubr.gov.br/doc/TAB-livro1-final.pdf (página 40) com, no mínimo, 3.500m² de área construída –apresentou atestado às fls. 16-18, referente a elaboração de projeto arquitetônico de reforma de escritório do FINEP (órgão público) com área de 8.328,24m², acompanhado da respectiva CAT n. 554064, fls. 13-15, ambos com autenticidade conferida no site do CAU/BR em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.
- II ter exercido função de coordenação de projetos de arquitetura ou engenharia para obra de construção ou de reforma – apresentou atestado às fls. 16-18, acompanhado da respectiva CAT n. 554064, fls. 13-15, ambos os documentos com autenticidade conferida no site do CAU/BR em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.
- * Subitem 9.5.1.4 (Declaração opcional de subcontratação) a licitante não apresentou a declaração de subcontratação.

Ante o exposto, a Comissão habilita a empresa LAVORO CONSTRUTORA LTDA -EPP.

7 - MAIS QUATRO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP - CNPJ n. 07.996.563/0001-

Subitem 9.1, inciso II (Cadastro no SICAF/CRC) – a licitante está cadastrada regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Subitem 8.9 (Validade dos documentos) e Subitem 8.2 (Dispensa da apresentação de alguns documentos) – a validade dos documentos foi verificada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, no SICAF e na documentação apresentada pela licitante, ainda que dispensada por força do subitem 8.2.

Subitem 9.1, inciso I (Ramo da atividade) - o ramo de atividade é compatível com o objeto licitado.

Subitem 9.2 (Qualificação econômico-financeira - Certidão de falência, concordata e concessão de recuperação judicial ou extrajudicial) - a conferência do documento foi realizada e sua validade verificada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, bem como a certidão apresentada pela licitante (fl. 2).

Subitem 9.4 (Regularidade fiscal e trabalhista) - a conferência dos documentos foi realizada e as validades verificadas no SICAF.

Subitem 9.3 (Declaração nos termos do art. 7º da Constituição Federal), 9.5.1.3 (Declarações) e 9.6 (Nepotismo) – a licitante apresentou a Declaração de Habilitação às fls. 13-14.

Subitem 9.5.1 (Qualificação técnica):

- * Subitem 9.5.1.1 Certidão de registro e regularidade da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - a licitante apresentou a certidão (fls. 3-4), cuja autenticidade foi conferida no site do CAU/BR, conforme previsto no item 8.4 do edital (Da confirmação de certidões via Internet); com validade até 30/11/2020. Assim, atendeu o item 8.9 do edital (Da validade dos documentos).
- * Subitem 9.5.1.2 Comprovar, mediante atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha a proponente executado serviços com complexidade igual ou superior a:
- I ter elaborado projeto arquitetônico de reforma ou construção de edificação de categoria III ou IV da Tabela n. 3 - Categoria das edificações com base na tipologia e CUB correspondente – documento Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - fonte: http://honorario.caubr.gov.br/doc/TAB-livro1-final.pdf (página 40) com, no mínimo, 3.500m² de área construída – apresentou atestado à fl. 7, referente a elaboração de projeto arquitetônico da sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais com área de 14.255,62m², acompanhado da respectiva CAT n. 379058, fls. 5-6, ambos com autenticidade conferida no site do CAU/BR em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.
- II ter exercido função de coordenação de projetos de arquitetura ou engenharia para obra de construção ou de reforma – apresentou atestado à fl. 7, acompanhado da respectiva CAT n. 379058, fls. 5-6, ambos os documentos com autenticidade conferida no site do CAU/BR em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.
- * Subitem 9.5.1.4 (Declaração opcional de subcontratação) a licitante não apresentou a declaração de subcontratação.

Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: atestados não compatíveis com o objeto e não atendem as exigências técnicas do edital.

Resposta da Comissão: A Comissão entende que o atestado acostado à fl. 7 atende às exigências do edital, conforme informado acima.

Ante o exposto, a Comissão habilita a empresa MAIS QUATRO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP.

8 - MALGA ESTÚDIO DE ARQUITETURA LTDA - EPP - CNPJ n. 13.328.771/0001-

54

Subitem 9.1, inciso II (Cadastro no SICAF/CRC) – a licitante está cadastrada regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Subitem 8.9 (Validade dos documentos) e Subitem 8.2 (Dispensa da apresentação de alguns documentos) – a validade dos documentos foi verificada pela Comissão Permanente de Habilitação

Cadastral, no SICAF e na documentação apresentada pela licitante, ainda que dispensada por força do subitem 8.2.

Subitem 9.1, inciso I (Ramo da atividade) - o ramo de atividade é compatível com o objeto licitado.

Subitem 9.2 (Qualificação econômico-financeira - Certidão de falência, concordata e concessão de recuperação judicial ou extrajudicial) - a conferência do documento foi realizada e sua validade verificada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, bem como a certidão apresentada pela licitante (fl. 28).

Subitem 9.4 (Regularidade fiscal e trabalhista) - a conferência dos documentos foi realizada e as validades verificadas no SICAF.

Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: certidão estadual de outra empresa não é valida para comprovar quitação de tributos.

Resposta da Comissão: o Edital não prevê a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual.

Subitem 9.3 (Declaração nos termos do art. 7º da Constituição Federal), 9.5.1.3 (**Declarações**) e 9.6 (**Nepotismo**) – a licitante apresentou a Declaração de Habilitação às fls. 125-126.

- * Subitem 9.5.1.1 Certidão de registro e regularidade da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - a licitante apresentou a certidão (fls. 112-113), cuja autenticidade foi conferida no site do CAU/BR, conforme previsto no item 8.4 do edital (Da confirmação de certidões via Internet); com validade até 16/05/2021. Assim, atendeu o item 8.9 do edital (Da validade dos documentos).
- * Subitem 9.5.1.2 Comprovar, mediante atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha a proponente executado serviços com complexidade igual ou superior a:
- I ter elaborado projeto arquitetônico de reforma ou construção de edificação de categoria III ou IV da Tabela n. 3 - Categoria das edificações com base na tipologia e CUB correspondente – documento Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - fonte: http://honorario.caubr.gov.br/doc/TAB-livro1-final.pdf (página 40) com, no mínimo, 3.500m² de área construída – apresentou atestados diversos que não atendem às exigências do edital, a saber: (1) fl. 116, referente a edificio residencial, classificado nas categorias I (padrão normal) ou II (padrão alto) na tabela do CAU indicada em edital, portanto, inferior às categorias III ou IV exigidas; (2) fl. 119, referente à sede de empresa, porém com área de 3.050,00m², portanto, inferior ao exigido de 3.500m²; (3) fls. 122-123, referente a projeto de arquitetura da Praça dos Esportes e da Cultura, com área edificada de 1.034,46m², portanto, inferior à área exigida. No mesmo atestado consta projeto de paisagismo de 8.000m² que também não atende ao edital por não se caracterizar como projeto arquitetônico de reforma ou construção de edificação. Portanto, não cumpriu esse quesito do edital.
- II ter exercido função de coordenação de projetos de arquitetura ou engenharia para obra de construção ou de reforma – apresentou atestado à fl. 116 (onde embora conste o nome da empresa Kinsel e Fitz Arquitetura e Urbanismo Ltda, observa-se que o CNPJ é o mesmo da Malga), acompanhado da respectiva CAT n. 371837, fls. 114-115 (onde consta o nome atual da licitante), ambos os documentos com autenticidade conferida no site do CAU/BR em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.
- * Subitem 9.5.1.4 (Declaração opcional de subcontratação) a licitante não apresentou a declaração de subcontratação.
- Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: Atestados técnicos não são compatíveis com o objeto do edital e não estão em nome da empresa.

Resposta da Comissão: A Comissão concorda em parte com o apontamento da licitante, conforme manifestação acima. Entende-se que foi atendido ao inciso II do subitem 9.5.1.2, porém não atendido o inciso I do mesmo subitem.

Ante o exposto, a Comissão <u>inabilita</u> a empresa MALGA ESTÚDIO DE **ARQUITETURA LTDA - EPP** por não ter cumprido o inciso I do subitem 9.5.1.2 do edital.

9 - MENDES E PREVEDELLO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME -CNPJ n. 11.921.585/0001-07

Subitem 9.1, inciso II (Cadastro no SICAF/CRC) – a licitante está cadastrada regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Subitem 8.9 (Validade dos documentos) e Subitem 8.2 (Dispensa da apresentação de alguns documentos) – a validade dos documentos foi verificada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, no SICAF e na documentação apresentada pela licitante.

Subitem 9.1, inciso I (Ramo da atividade) - o ramo de atividade é compatível com o objeto licitado.

Subitem 9.2 (Qualificação econômico-financeira - Certidão de falência, concordata e concessão de recuperação judicial ou extrajudicial) - a conferência do documento foi realizada e sua validade verificada na certidão apresentadas pela licitante (fl. 2).

Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: Certidão de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial vencida.

Resposta da Comissão: a licitante trouxe certidão negativa (fl. 2) expedida em 11/09/2020, com validade de 180 dias, consoante previsto no subitem 8.9.1 do instrumento editalício.

Subitem 9.4 (Regularidade fiscal e trabalhista) - a conferência dos documentos foi realizada e as validades verificadas no SICAF.

Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: Certidão FGTS e Municipal vencidas.

Resposta da Comissão: quanto à regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) a licitante possui SICAF válido, consultado pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral no dia da sessão pública (23/11/2020), e com a certidão em vigor até aquela data.

Em consulta realizada no dia 08/01/2021, verificou-se que a licitante permanece regular em relação ao FGTS, com certidão negativa de débitos em vigor até 19/01/2021.

No tocante à regularidade municipal, em consulta realizada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral no dia da sessão pública (23/11/2020), verificou-se a existência de certidão negativa válida até o dia 22/3/2021.

Subitem 9.3 (Declaração nos termos do art. 7º da Constituição Federal), 9.5.1.3 (Declarações) e 9.6 (Nepotismo) – a licitante apresentou a Declaração de Habilitação às fls. 3-4.

- * Subitem 9.5.1.1 Certidão de registro e regularidade da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - a licitante apresentou a certidão (fls. 5-6), cuja autenticidade foi conferida no site do CAU/BR, conforme previsto no item 8.4 do edital (Da confirmação de certidões via Internet); com validade até 31/01/2021. Assim, atendeu o item 8.9 do edital (Da validade dos documentos).
- * Subitem 9.5.1.2 Comprovar, mediante atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha a proponente executado serviços com complexidade igual ou superior a:

I – ter elaborado projeto arquitetônico de reforma ou construção de edificação de categoria III ou IV da Tabela n. 3 - Categoria das edificações com base na tipologia e CUB correspondente – documento Tabelas de Honorários de Servicos de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - fonte: http://honorario.caubr.gov.br/doc/TAB-livro1-final.pdf (página 40) com, no mínimo, 3.500m² de área construída – apresentou atestado às fls. 11-12, referente a elaboração de projeto arquitetônico de edifício comercial com área de 14.350,78m², acompanhado da respectiva CAT n. 339091, fls. 8-10, ambos com autenticidade conferida no site do CAU/BR em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Ressaltase que, embora o atestado conste em nome da sociedade ANDRE AUGUSTO PREVEDELLO — ME, o CNPJ é o mesmo da licitante, comprovando ser a mesma pessoa jurídica. Portanto, cumpriu esse quesito do edital.

II – ter exercido função de coordenação de projetos de arquitetura ou engenharia para obra de construção ou de reforma - apresentou atestado às fls. 11-12, acompanhado da respectiva CAT n. 339091, fls. 8-10, ambos os documentos com autenticidade conferida no site do CAU/BR em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.

* Subitem 9.5.1.4 (Declaração opcional de subcontratação) - a licitante não apresentou a declaração de subcontratação.

Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: não consta das certidões dos acervos emitidas pelo CAU coordenação e acompanhamento de projetos.

Resposta da Comissão: A Comissão verificou que a atividade de coordenação consta do atestado à fl. 12, onde faz-se menção à RRT junto ao CAU de coordenação de projetos sob o número 4825288. Esta foi adequadamente acervada na CAT citada, fl. 9, vinculando à mesma RRT, com a atividade: "3.1 -COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, 14350.78 m² - metro quadrado;"

Ante o exposto, a Comissão habilita a empresa MENDES E PREVEDELLO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME.

10 - MMKM ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA - ME - CNPJ n. 18.779.194/0001-30

Subitem 9.1, inciso II (Cadastro no SICAF/CRC) – a licitante está cadastrada regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: não cadastrado no SICAF nos níveis de II a VI.

Resposta da Comissão: A licitante encontra-se cadastrada nos níveis I a VI.

Subitem 8.9 (Validade dos documentos) e Subitem 8.2 (Dispensa da apresentação de alguns documentos) – a validade dos documentos foi verificada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, no SICAF e na documentação apresentada pela licitante, ainda que dispensada por força do subitem 8.2.

Subitem 9.1, inciso I (Ramo da atividade) - o ramo de atividade é compatível com o objeto licitado.

Subitem 9.2 (Qualificação econômico-financeira - Certidão de falência, concordata e concessão de recuperação judicial ou extrajudicial) - a conferência do documento foi realizada e sua validade verificada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral e a certidão apresentada pela licitante (fl. 11).

Subitem 9.4 (Regularidade fiscal e trabalhista) - a conferência dos documentos foi realizada e as validades verificadas no SICAF.

Subitem 9.3 (Declaração nos termos do art. 7º da Constituição Federal), 9.5.1.3 (Declarações) e 9.6 (Nepotismo) – a licitante apresentou a Declaração de Habilitação às fls. 40-41.

Subitem 9.5.1 (Qualificação técnica):

- * Subitem 9.5.1.1 Certidão de registro e regularidade da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - a licitante apresentou a certidão (fls. 18-19), cuja autenticidade foi conferida no site do CAU/BR, conforme previsto no item 8.4 do edital (Da confirmação de certidões via Internet); com validade até 30/11/2020. Assim, atendeu o item 8.9 do edital (Da validade dos documentos).
- * Subitem 9.5.1.2 Comprovar, mediante atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha a proponente executado serviços com complexidade igual ou superior a:
- I ter elaborado projeto arquitetônico de reforma ou construção de edificação de categoria III ou IV da Tabela n. 3 - Categoria das edificações com base na tipologia e CUB correspondente – documento Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - fonte: http://honorario.caubr.gov.br/doc/TAB-livro1-final.pdf (página 40) com, no mínimo, 3.500m² de área construída – apresentou atestado às fls. 32-34, referente a elaboração de projeto arquitetônico de Centro de Treinamento de esportes, com área de 3.640,00m², acompanhado da respectiva CAT n. 498596, fls. 30-31, ambos com autenticidade conferida no site do CAU/BR em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.
- II ter exercido função de coordenação de projetos de arquitetura ou engenharia para obra de construção ou de reforma – apresentou atestado à fl. 37-39, acompanhado da respectiva CAT n. 486004, fls. 35-36, ambos os documentos com autenticidade conferida no site do CAU/BR em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.
- * Subitem 9.5.1.4 (Declaração opcional de subcontratação) a licitante não apresentou a declaração de subcontratação.
- Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: Atestados não compatíveis com o objeto do edital.
- Resposta da Comissão: A Comissão entende que a licitante atendeu ao disposto em edital, conforme manifestação acima.
- Ante o exposto, a Comissão habilita a empresa MMKM ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA - ME.

11 - NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A. - CNPJ n. 00.103.582/0001-31

- Subitem 9.1, inciso II (Cadastro no SICAF/CRC) a licitante está cadastrada regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- Subitem 8.9 (Validade dos documentos) e Subitem 8.2 (Dispensa da apresentação de alguns documentos) – a validade dos documentos foi verificada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, no SICAF e na documentação apresentada pela licitante, ainda que dispensada por força do subitem 8.2.
- Subitem 9.1, inciso I (Ramo da atividade) o ramo de atividade é compatível com o objeto licitado.
- Subitem 9.2 (Qualificação econômico-financeira Certidão de falência, concordata e concessão de recuperação judicial ou extrajudicial) - a conferência dos documentos foi realizada e suas validades verificadas pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral e nas certidões apresentadas pela licitante (fls. 9-11).
- Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: Certidão de falência, concordata e concessão de recuperação judicial ou extrajudicial expedida por somente um cartório de São Paulo.

Resposta da Comissão: consoante dispõe o subitem 9.2 do edital, para a qualificação econômico-financeira, requer-se certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

No caso, a licitante trouxe certidão expedida pela comarca de Barueri (fls. 10-11), onde se localiza a sede da licitante, bem como certidão expedida pelo Tribunal de Justica de São Paulo (fl. 9).

Subitem 9.4 (Regularidade fiscal e trabalhista) - a conferência dos documentos foi realizada e as validades verificadas no SICAF.

Subitem 9.3 (Declaração nos termos do art. 7º da Constituição Federal), 9.5.1.3 (Declarações) e 9.6 (Nepotismo) – a licitante apresentou a Declaração de Habilitação às fls. 123-124.

- * Subitem 9.5.1.1 Certidão de registro e regularidade da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - a licitante apresentou a certidão (fls. 32-34), cuja autenticidade foi conferida no site do CREA/SP, conforme previsto no item 8.4 do edital (Da confirmação de certidões via Internet); com validade até 31/12/2020. Assim, atendeu o item 8.9 do edital (Da validade dos documentos).
- * Subitem 9.5.1.2 Comprovar, mediante atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha a proponente executado servicos com complexidade igual ou superior a:
- I ter elaborado projeto arquitetônico de reforma ou construção de edificação de categoria III ou IV da Tabela n. 3 - Categoria das edificações com base na tipologia e CUB correspondente – documento Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - fonte: http://honorario.caubr.gov.br/doc/TAB-livro1-final.pdf (página 40) com, no mínimo, 3.500m² de área construída – apresentou diversos atestados, nos quais consta o nome da ENGEVIX ENGENHARIA S/A, porém com o mesmo CNPJ da licitante, entretanto os atestados e/ou CATs não atendem ao previsto no edital, conforme segue: (1) fls. 38-70 no atestado consta a atividade de elaboração de projeto arquitetônico, porém não foi apresentada CAT de nenhuma das profissionais responsáveis nominadas no atestado; a CAT vinculada, fls. 71-72 refere-se somente à coordenação; (2) atestado, fls.74-76, contempla projeto de arquitetura, mas a CAT n. FL-16721, fl. 77, refere-se também à coordenação, sendo que no atestado resta clara a participação de arquiteto, responsável pelo projeto arquitetônico; (3) CAT 2620160005437, fl. 79, refere-se à coordenação e membro na elaboração dos projetos básicos, sem especificar projeto de arquitetura, sendo que no atestado de fls. 80-111 o profissional Wilson Vieira não figura como responsável pelo projeto de arquitetura. Portanto, não cumpriu esse quesito do edital.
- II ter exercido função de coordenação de projetos de arquitetura ou engenharia para obra de construção ou de reforma – apresentou atestado autenticado por cartório, às fls. 38-70, acompanhado da respectiva CAT n. 0720150000423, fls. 71-72, com autenticidade conferida no site do CREA/DF em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.
- * Subitem 9.5.1.4 (Declaração opcional de subcontratação) a licitante não apresentou a declaração de subcontratação.
- Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: atestados técnicos não são compatíveis com o objeto do edital; inseriu documentos de acervo técnico não necessários para a fase de habilitação; certidão do conselho de classe perdeu a validade em razão de alteração contratual - capital.
- Resposta da Comissão: A Comissão concorda em parte com os apontamentos da licitante, conforme manifestação acima. Entende-se que foi atendido ao inciso II do subitem 9.5.1.2, porém não atendido o inciso I do mesmo subitem. Com relação à inclusão de documentos não necessários, estes não foram analisados e não implicam a inabilitação da licitante. Com relação à perda de validade da certidão de conselho de classe, esta comissão entende que tal alteração por si só não enseja a inabilitação da licitante, nos termos já apresentados.

Ante o exposto, a Comissão inabilita a empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E **PROJETOS S.A.** por não ter cumprido o inciso I do subitem 9.5.1.2 do edital.

12 - OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA - EPP - CNPJ n. 17.030.652/0001-71

Subitem 9.1, inciso II (Cadastro no SICAF/CRC) - a licitante está cadastrada regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Subitem 8.9 (Validade dos documentos) e Subitem 8.2 (Dispensa da apresentação de alguns documentos) – a validade dos documentos foi verificada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, no SICAF e na documentação apresentada pela licitante, ainda que dispensada por força do subitem 8.2.

Subitem 9.1, inciso I (Ramo da atividade) - o ramo de atividade é compatível com o objeto licitado.

Subitem 9.2 (Qualificação econômico-financeira - Certidão de falência, concordata e concessão de recuperação judicial ou extrajudicial) - a conferência do documento foi realizada e sua validade verificada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral e na certidão apresentada pela licitante (fls. 3-3v.).

Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: Certidão de falência, concordata e concessão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva.

Resposta da Comissão: Extrai-se da documentação trazida pela licitante às fls. 3-3v., não haver acões de falência e concordata em desfavor da licitante.

Subitem 9.4 (Regularidade fiscal e trabalhista) - a conferência dos documentos foi realizada e as validades verificadas no SICAF.

Subitem 9.3 (Declaração nos termos do art. 7º da Constituição Federal), 9.5.1.3 (Declarações) e 9.6 (Nepotismo) – a licitante apresentou as Declarações de Habilitação às fls. 5 e 89-89v.

- * Subitem 9.5.1.1 Certidão de registro e regularidade da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - a licitante apresentou a certidão (fls. 13-13v), cuja autenticidade foi conferida no site do CAU/BR, conforme previsto no item 8.4 do edital (Da confirmação de certidões via Internet); com validade até 03/02/2021. Assim, atendeu o item 8.9 do edital (Da validade dos documentos).
- * Subitem 9.5.1.2 Comprovar, mediante atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha a proponente executado serviços com complexidade igual ou superior a:
- I ter elaborado projeto arquitetônico de reforma ou construção de edificação de categoria III ou IV da Tabela n. 3 - Categoria das edificações com base na tipologia e CUB correspondente - documento Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - fonte: http://honorario.caubr.gov.br/doc/TAB-livro1-final.pdf (página 40) com, no mínimo, 3.500m² de área construída – apresentou atestado às fls. 15-21v, de elaboração de projeto de laboratório especializado com área de 10.570,96m², acompanhado da respectiva CAT n. 614858, fls.14-14v, ambos os documentos com autenticidade conferida no site do CAU/BR em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.
- II ter exercido função de coordenação de projetos de arquitetura ou engenharia para obra de construção ou de reforma – apresentou atestado às fls. 23-26, acompanhado da respectiva CAT n. 421905, fls. 22-22v, ambos os documentos com autenticidade conferida no site do CAU/BR em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.
- * Subitem 9.5.1.4 (Declaração opcional de subcontratação) a licitante não apresentou a declaração de subcontratação.

Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: atestados técnicos não são compatíveis com o objeto do edital; inseriu documentos de acervo técnico não necessários para fase habilitação.

Resposta da Comissão: A Comissão entende que os atestados apresentados atendem ao disposto em edital, conforme manifestação acima. Com relação à inclusão de documentos não necessários, estes não foram analisados e não implicam a inabilitação da licitante.

Ante o exposto, a Comissão habilita a empresa OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA - EPP.

13 - SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME - CNPJ n. 01.558.100/0001-09

Subitem 9.1, inciso II (Cadastro no SICAF/CRC) – a licitante está cadastrada regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Subitem 8.9 (Validade dos documentos) e Subitem 8.2 (Dispensa da apresentação de alguns documentos) – a validade dos documentos foi verificada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, no SICAF e na documentação apresentada pela licitante.

Subitem 9.1, inciso I (Ramo da atividade) - o ramo de atividade é compatível com o objeto licitado.

Subitem 9.2 (Qualificação econômico-financeira - Certidão de falência, concordata e concessão de recuperação judicial ou extrajudicial) - a conferência dos documentos foi realizada e suas validades verificadas pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral e nas certidões apresentadas pela licitante (fls. 1-2).

Subitem 9.4 (Regularidade fiscal e trabalhista) –

No envelope n. 1 – Habilitação, a licitante apresentou certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal expedida em 01/06/2020, com validade até 30/08/2020 (fl. 6).

A Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, por sua vez, quando da realização da análise prévia verificou que a certidão cadastrada no SICAF havia perdido a validade em 27/06/2017. Diante disso, realizou pesquisa no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São José, do qual extraiu certidão Municipal positiva, expedida em 22/11/2020, com validade até 20/02/2021.

Posteriormente, foi oportunizado às licitantes consulta aos documentos constantes do envelope n. 1 - Habilitação. Nesta ocasião, a sociedade empresária Solução Empreendimentos Técnicos Ltda - Me encaminhou manifestação na qual acostou certidão negativa de débitos municipais expedida em 20/11/2020

Considerando que a certidão extraída pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral do site da Prefeitura Municipal de São José em 22/11/2020 é o documento mais atualizado, apontando para a situação de irregularidade da licitante perante a Fazenda Municipal, necessária sua intimação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, corrija referida irregularidade, nos termos do subitem 12.1.7. do edital, sob pena de inabilitação.

A conferência dos demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista foi realizada e as validades verificadas no SICAF.

Subitem 9.3 (Declaração nos termos do art. 7º da Constituição Federal), 9.5.1.3 (Declarações) e 9.6 (Nepotismo) – a licitante apresentou as Declarações de Habilitação às fls. 3 e 22-22v.

Subitem 9.5.1 (Qualificação técnica):

* Subitem 9.5.1.1 - Certidão de registro e regularidade da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - a licitante apresentou a certidão (fls. 9-10), cuja autenticidade foi conferida no site do CREA/SC, conforme previsto no item 8.4 do edital (Da confirmação de certidões via Internet); com validade até 30/11/2020. Assim, atendeu o item 8.9 do edital (Da validade dos documentos).

- * Subitem 9.5.1.2 Comprovar, mediante atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha a proponente executado serviços com complexidade igual ou superior a:
- I ter elaborado projeto arquitetônico de reforma ou construção de edificação de categoria III ou IV da Tabela n. 3 - Categoria das edificações com base na tipologia e CUB correspondente – documento Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - fonte: http://honorario.caubr.gov.br/doc/TAB-livro1-final.pdf (página 40) com, no mínimo, 3.500m² de área construída – apresentou atestado de elaboração de projeto de um edifício comercial com 10.476,96m². à fl. 11, acompanhado da respectiva CAT n. 252013034598, fls. 12-13, ambos os documentos com autenticidade conferida no site do CREA/SC em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.
- II ter exercido função de coordenação de projetos de arquitetura ou engenharia para obra de construção ou de reforma – apresentou atestado à fl. 11 acompanhado da respectiva CAT n. 252013034598, fls. 12-13, ambos os documentos com autenticidade conferida no site do CREA/SC em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.
- * Subitem 9.5.1.4 (Declaração opcional de subcontratação) a licitante não apresentou a declaração de subcontratação.

Ante o exposto, a Comissão habilita a empresa SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME, condicionada à correção da irregularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do subitem 12.1.7. do edital.

14 - STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA - CNPJ n. 81.188.542/0001-31

Subitem 9.1, inciso II (Cadastro no SICAF/CRC) – a licitante está cadastrada regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Subitem 8.9 (Validade dos documentos) e Subitem 8.2 (Dispensa da apresentação de alguns documentos) – a validade dos documentos foi verificada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, no SICAF e na documentação apresentada pela licitante.

Subitem 9.1, inciso I (Ramo da atividade) - o ramo de atividade é compatível com o objeto licitado.

- Subitem 9.2 (Qualificação econômico-financeira Certidão de falência, concordata e concessão de recuperação judicial ou extrajudicial) - a conferência do documento foi realizada e sua validade verificada na certidão apresentada pela licitante (fl. 5).
- Subitem 9.4 (Regularidade fiscal e trabalhista) a conferência dos documentos foi realizada e as validades verificadas no SICAF.
- Subitem 9.3 (Declaração nos termos do art. 7º da Constituição Federal), 9.5.1.3 (**Declarações**) e 9.6 (**Nepotismo**) – a licitante apresentou a Declaração de Habilitação às fls. 7-8.

- * Subitem 9.5.1.1 Certidão de registro e regularidade da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - a licitante apresentou a certidão (fls. 12-12v), cuja autenticidade foi conferida no site do CREA/SC, conforme previsto no item 8.4 do edital (Da confirmação de certidões via Internet); com validade até 31/03/2021. Assim, atendeu o item 8.9 do edital (Da validade dos documentos).
- * Subitem 9.5.1.2 Comprovar, mediante atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha a proponente executado serviços com complexidade igual ou superior a:

I – ter elaborado projeto arquitetônico de reforma ou construção de edificação de categoria III ou IV da Tabela n. 3 - Categoria das edificações com base na tipologia e CUB correspondente – documento Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - fonte: http://honorario.caubr.gov.br/doc/TAB-livro1-final.pdf (página 40) com, no mínimo, 3.500m² de área construída – apresentou atestado de elaboração de projeto de reforma de aeroporto, com 23.772,34m², às fls. 31-33v, acompanhado da respectiva CAT n. 360570, fls. 30-30v, ambos os documentos com autenticidade conferida no site do CAU/BR em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.

II – ter exercido função de coordenação de projetos de arquitetura ou engenharia para obra de construção ou de reforma – apresentou atestado à fl. 35-42, acompanhado da respectiva CAT n. 1342/2020, fls. 34-34v, ambos os documentos com autenticidade conferida no site do CREA/PR em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.

* Subitem 9.5.1.4 (Declaração opcional de subcontratação) - a licitante não apresentou a declaração de subcontratação.

Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: Coordenação de objetos residenciais não compatíveis com edital e não declarados no CAT; atestados técnicos não são compatíveis com o objeto do edital e com áreas inferiores a 3.500 m nos objetos compatíveis com o edital; certidão do conselho de classe perdeu validade em razão de alteração contratual - capital.

Resposta da Comissão: Com relação à comprovação de capacidade técnica-operacional de coordenação, não há vinculação com o tipo de projeto nos mesmos termos da comprovação prevista no inciso I, de forma que a coordenação de projetos residenciais atende ao disposto no edital no inciso II do subitem 9.5.1.2. À fl. 34 da documentação consta a atividade técnica "coordenação" para o atestado considerado, constando a atividade no atestado de maneira inequívoca à fl. 41 da documentação. Com relação à área, esta comissão entende que a área de projeto acervada está de acordo com o exigido em edital, conforme manifestação acima. Com relação à certidão do conselho, mantém-se o mesmo entendimento apresentado anteriormente para as demais licitantes, de modo que não se configura motivo para inabilitação da licitante.

Ante o exposto, a Comissão habilita a empresa STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

15 - SVAIZER & GUTIERREZ ENGENHARIA LTDA - EPP - CNPJ n. 04.123.086/0001-09

Subitem 9.1, inciso II (Cadastro no SICAF/CRC) – a licitante está cadastrada regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Subitem 8.9 (Validade dos documentos) e Subitem 8.2 (Dispensa da apresentação de alguns documentos) – a validade dos documentos foi verificada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, no SICAF e na documentação apresentada pela licitante, ainda que dispensada por força do subitem 8.2.

Subitem 9.1, inciso I (Ramo da atividade) - o ramo de atividade é compatível com o objeto licitado.

Subitem 9.2 (Qualificação econômico-financeira - Certidão de falência, concordata e concessão de recuperação judicial ou extrajudicial) - a conferência do documento foi realizada e sua validade verificada na certidão apresentada pela licitante (fls. 17-18).

Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: Certidão de falência, concordata e concessão de recuperação judicial ou extrajudicial expedida por somente um cartório de São Paulo.

Resposta da Comissão: consoante dispõe o subitem 9.2 do edital, para a qualificação econômico-financeira, requer-se certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação

extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

No caso, a licitante é sediada na cidade de Mogi das Cruzes e trouxe certidão expedida pelo Tribunal de Justica de São Paulo, que abarca todas as comarcas daquele estado (fls. 17-18).

Subitem 9.4 (Regularidade fiscal e trabalhista) - a conferência dos documentos foi realizada e as validades verificadas no SICAF.

Subitem 9.3 (Declaração nos termos do art. 7º da Constituição Federal), 9.5.1.3 (**Declarações**) e 9.6 (**Nepotismo**) – a licitante apresentou a Declaração de Habilitação às fls. 7-8.

- * Subitem 9.5.1.1 Certidão de registro e regularidade da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - a licitante apresentou a certidão (fls. 19-21), cuja autenticidade foi conferida no site do CREA-SP, conforme previsto no item 8.4 do edital (Da confirmação de certidões via Internet); com validade até 31/12/2020. Assim, atendeu o item 8.9 do edital (Da validade dos documentos).
- * Subitem 9.5.1.2 Comprovar, mediante atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha a proponente executado serviços com complexidade igual ou superior a:
- I ter elaborado projeto arquitetônico de reforma ou construção de edificação de categoria III ou IV da Tabela n. 3 - Categoria das edificações com base na tipologia e CUB correspondente – documento Tabelas de Honorários de Servicos de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - fonte: http://honorario.caubr.gov.br/doc/TAB-livro1-final.pdf (página 40) com, no mínimo, 3.500m² de área construída – apresentou diversos atestados, porém de tipologia que não atende ao disposto no edital ou de projetos complementares, a saber: (1) atestado fls. 25-28 e CAT fl. 24 refere-se à elaboração de projetos de Centro Educacional Poaense, tratando-se de escola primária ou secundária, classificada na categoria II na tabela do CAU indicada no inciso, portanto, inferior à categoria exigida (III ou IV); (2) atestado fls. 30-33 e CAT fl. 29, referente ao mesmo projeto do item anterior; (3) atestado fls. 35-38 e CAT fl. 34, referente ao mesmo projeto dos itens anteriores; (4) atestado fls. 40-48 e CAT fl. 39, referente à projetos de área de engenharia elétrica de baixa e média tensão; (5) atestado fls. 52-55 e CAT fls. 50-51, referente à projetos de área de engenharia mecânica e em nome da empresa JCH GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA, que difere da proponente e, portanto, incompatível com a comprovação de capacidade técnicaoperacional; (6) atestado fls. 57-62 e CAT fl. 56, referente à projetos de área de engenharia mecânica e em nome da empresa JCH GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA, que difere da proponente e, portanto, incompatível com a comprovação de capacidade técnica-operacional. Portanto, não cumpriu esse quesito do edital.
- II ter exercido função de coordenação de projetos de arquitetura ou engenharia para obra de construção ou de reforma – apresentou atestado à fl. 25-28, acompanhado da respectiva CAT n. 2620140012644, fl. 24, ambos os documentos com autenticidade conferida por cartório em atenção ao item **8.7 do edital (Das autenticações)**. Portanto, cumpriu esse quesito do edital.
- * Subitem 9.5.1.4 (Declaração opcional de subcontratação) a licitante não apresentou a declaração de subcontratação.
- Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: atestados técnicos não são compatíveis com o objeto do edital; certidão do conselho de classe perdeu validade em razão de alteração contratual - capital; inseriu documentos de acervo técnico não necessários para fase habilitação.
- Resposta da Comissão: A Comissão concorda em parte com o apontamento da licitante, conforme manifestação acima. Entende-se que foi atendido ao inciso II do subitem 9.5.1.2, porém não atendido o inciso I do mesmo subitem. Com relação à inclusão de documentos não necessários, estes não foram analisados e não implicam a inabilitação da licitante. Com relação à perda de validade da certidão de conselho de classe, esta comissão entende que tal alteração por si só não enseja a inabilitação da licitante, nos termos já apresentados.

Ante o exposto, a Comissão inabilita a empresa SVAIZER & GUTIERREZ **ENGENHARIA LTDA - EPP** por não ter cumprido o inciso I do subitem 9.5.1.2 do edital.

16 - TERA LTDA - EPP - CNPJ n. 05.062.405/0001-78

Subitem 9.1, inciso II (Cadastro no SICAF/CRC) – a licitante está cadastrada regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Subitem 8.9 (Validade dos documentos) e Subitem 8.2 (Dispensa da apresentação de alguns documentos) – a validade dos documentos foi verificada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, no SICAF e na documentação apresentada pela licitante.

Subitem 9.1, inciso I (Ramo da atividade) - o ramo de atividade é compatível com o objeto licitado.

Subitem 9.2 (Certidão de concessão recuperação judicial ou extrajudicial, falência e concordata) - a conferência e a validade do documento foi verificada no CRC ou pela Comissão de Habilitação Cadastral, bem como apresentada pela licitante (fl. 7).

Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: Certidão de falência, concordata e concessão de recuperação judicial ou extrajudicial expedida por somente um cartório da Bahia.

Resposta da Comissão: consoante dispõe o subitem 9.2 do edital, para a qualificação econômico-financeira, requer-se certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

No caso, a licitante é sediada na cidade de Saubara e trouxe certidão expedida pelo Tribunal de Justiça da Bahia, que abarca todas as comarcas daquele estado (fl. 7).

Subitem 9.4 (Regularidade fiscal e trabalhista) –

A Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, quando da realização da análise prévia, verificou que a certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal cadastrada no SICAF estava vencida desde 28/09/2019. A licitante, por sua vez, não trouxe no envelope n. 1 – proposta documento capaz de comprovar sua regularidade.

Diante disso, necessária a intimação da licitante para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, corrija aludida irregularidade, nos termos do subitem 12.1.7, do edital, sob pena de inabilitação.

A conferência dos demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista foi realizada e as validades verificadas no SICAF.

Subitem 9.3 (Declaração nos termos do art. 7º da Constituição Federal), 9.5.1.3 (Declarações) e 9.6 (Nepotismo) – a licitante apresentou as Declarações de Habilitação às fls. 9-10 e 11.

- * Subitem 9.5.1.1 Certidão de registro e regularidade da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - a licitante apresentou a certidão (fls. 12-13), cuja autenticidade foi conferida no site do CAU/BR, conforme previsto no item 8.4 do edital (Da confirmação de certidões via Internet); com validade até 20/04/2021. Assim, atendeu o item 8.9 do edital (Da validade dos documentos).
- * Subitem 9.5.1.2 Comprovar, mediante atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha a proponente executado serviços com complexidade igual ou superior a:
- I ter elaborado projeto arquitetônico de reforma ou construção de edificação de categoria III ou IV da Tabela n. 3 - Categoria das edificações com base na tipologia e CUB correspondente - documento Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - fonte: http://honorario.caubr.gov.br/doc/TAB-livro1-final.pdf (página 40) com, no mínimo, 3.500m² de

área construída – apresentou atestado de elaboração de projeto de construção da sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru-SP, com 10.239,61m², às fls. 26-28, acompanhado da respectiva CAT n. 262365, fls. 24-25, ambos os documentos com autenticidade conferida no site do CAU/BR em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.

II – ter exercido função de coordenação de projetos de arquitetura ou engenharia para obra de construção ou de reforma – apresentou atestado às fls. 26-28, acompanhado da respectiva CAT n. 262365, fls. 24-25, ambos os documentos com autenticidade conferida no site do CAU/BR em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.

* Subitem 9.5.1.4 (Declaração opcional de subcontratação) - a licitante não apresentou a declaração de subcontratação.

Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: atestados técnicos não são compatíveis com o objeto do edital; certidão do conselho de classe perdeu validade em razão de alteração contratual - capital; inseriu documento de acervo técnico não necessários para a fase habilitação.

Resposta da Comissão: A Comissão entende que os atestados apresentados atendem ao disposto em edital, conforme manifestação acima. Com relação à inclusão de documentos não necessários, estes não foram analisados e não implicam a inabilitação da licitante. Com relação à certidão do conselho, mantém-se o mesmo entendimento apresentado anteriormente para as demais licitantes, de modo que não se configura motivo para inabilitação da licitante.

Ante o exposto, a Comissão habilita a empresa TERA LTDA - EPP condicionada à correção da irregularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do subitem 12.1.7. do edital.

17 - WIND SERVICE LTDA - EPP - CNPJ n. 00.877.824/0001-44

Subitem 9.1, inciso II (Cadastro no SICAF/CRC) – a licitante está cadastrada regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Subitem 8.9 (Validade dos documentos) e Subitem 8.2 (Dispensa da apresentação de alguns documentos) – a validade dos documentos foi verificada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, no SICAF e na documentação apresentada pela licitante, ainda que dispensada por força do subitem 8.2.

Subitem 9.1, inciso I (Ramo da atividade) - o ramo de atividade é compatível com o objeto licitado.

Subitem 9.2 (Qualificação econômico-financeira - Certidão de falência, concordata e concessão de recuperação judicial ou extrajudicial) - a conferência do documento foi realizada e sua validade verificada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral e na certidão apresentada pela licitante (fl. 20).

Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: Certidão de falência, concordata e concessão de recuperação judicial ou extrajudicial expedida por somente um cartório de São Paulo.

Resposta da Comissão: consoante dispõe o subitem 9.2 do edital, para a qualificação econômico-financeira, requer-se certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

No caso, a licitante é sediada na cidade de São Paulo e trouxe certidão expedida pelo Tribunal de Justica de São Paulo, que abarca todas as comarcas daquele estado (fl. 20).

Subitem 9.4 (Regularidade fiscal e trabalhista) - a conferência dos documentos foi realizada e as validades verificadas no SICAF.

Subitem 9.3 (Declaração nos termos do art. 7º da Constituição Federal), 9.5.1.3 (Declarações) e 9.6 (Nepotismo) – a licitante apresentou a Declaração de Habilitação à fl. 2.

Subitem 9.5.1 (Qualificação técnica):

- * Subitem 9.5.1.1 Certidão de registro e regularidade da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - a licitante apresentou a certidão (fls. 21-23), cuja autenticidade foi conferida no site do CREA/SP, conforme previsto no item 8.4 do edital (Da confirmação de certidões via Internet); com validade até 30/11/2020 Assim, atendeu o item 8.9 do edital (Da validade dos documentos).
- * Subitem 9.5.1.2 Comprovar, mediante atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha a proponente executado serviços com complexidade igual ou superior a:
- I ter elaborado projeto arquitetônico de reforma ou construção de edificação de categoria III ou IV da Tabela n. 3 - Categoria das edificações com base na tipologia e CUB correspondente – documento Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - fonte: http://honorario.caubr.gov.br/doc/TAB-livro1-final.pdf (página 40) com, no mínimo, 3.500m² de área construída – apresentou atestado de elaboração de projeto arquitetônico para construção da nova sede e anexo de uma empresa com área de 12.000,00 m², às fls. 25-28, com autenticidade por cartório, acompanhado da respectiva CAT n. 2620190007771, fl. 24, com autenticidade conferida no site do CREA/SP em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.
- II ter exercido função de coordenação de projetos de arquitetura ou engenharia para obra de construção ou de reforma – apresentou atestado de coordenação de projetos, às fls. 25-28, com autenticidade por cartório, acompanhado da respectiva CAT n. 2620190007771, fl. 24, com autenticidade conferida no site do CREA/SP em atenção ao item 8.7 do edital (Das autenticações). Portanto, cumpriu esse quesito do edital.
- * Subitem 9.5.1.4 (Declaração opcional de subcontratação) a licitante não apresentou a declaração de subcontratação.
- Manifestação da sociedade empresária SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME: atestados técnicos não são compatíveis com o objeto do edital; certidão do conselho de classe perdeu validade em razão de alteração contratual - capital.
- Resposta da Comissão: No que se refere aos atestados técnicos a Comissão entende que atendem as exigências do edital conforme já exposto; e quanto a à certidão do conselho, mantém-se o mesmo entendimento apresentado anteriormente para as demais licitantes, de modo que não se configura motivo para inabilitação da licitante.

Ante o exposto, a Comissão habilita a empresa WIND SERVICE LTDA - EPP.

CONCLUSÃO

Em razão de as licitantes terem cumprido o estabelecido no edital, a Comissão considera as seguintes empresas habilitadas:

- 4 CONTE CORNETET ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA ME
- 5 ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA ME
- 6 LAVORO CONSTRUTORA LTDA EPP
- 7 MAISQUATRO EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
- 9 MENDES E PREVEDELLO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME
- 10 MMKM ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA ME
- 12 OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA EPP

13 SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - ME - condicionada à correção da irregularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do subitem 12.1.7. do edital

14 STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

16 TERA LTDA - EPP - condicionada à correção da irregularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do subitem 12.1.7. do edital

17 WIND SERVICE LTDA - EPP

E por não cumprir o estabelecido no edital, a Comissão considera as seguintes empresas inabilitadas:

- 1 ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA ME
- 2 ARQHOS CONSULTORIA E PROJETOS
- 3 AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA
- 8 MALGA ESTÚDIO DE ARQUITETURA LTDA EPP
- 11 NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.
- 15 SVAIZER & GUTIERREZ ENGENHARIA LTDA EPP

Não havendo mais nada a tratar, a Comissão remete nesta data o resultado do julgamento ao Diário da Justica Eletrônico, a teor do disposto no subitem 12.1.5 do edital.



Documento assinado eletronicamente por DANIEL FACHIN KRAUSE, ENGENHEIRO CIVIL, em 08/01/2021, às 19:29, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARTA ELISABETE SOUZA KRACIK, TÉCNICA JUDICIÁRIA AUXILIAR, em 08/01/2021, às 19:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MILENE RUDOLFO DE OLIVEIRA DE CORDOVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA AUXILIAR, em 11/01/2021, às 13:20, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MONICA CARDOSO TEIXEIRA, ANALISTA JURÍDICA, em 11/01/2021, às 13:23, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por DOUGLAS REGO DAS NEVES, ANALISTA **ADMINISTRATIVO**, em 11/01/2021, às 15:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador 5236213 e o código CRC FBCE9F4A.

28018/2016 5236213v80